



# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 24/12/98 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/98 - Autoriza doação de área de terras à Loja Maçônica Acácia de Guaçuí, nº 66, ao lado do CAIC, na estrada Guaçuí - São Tiago.

..... C Ó P I A .....

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminentes  
Presidente e Vereadores

Tenho por objetivo, apresentar a Nobre Edilidade dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 079/98, que visa a doação de área de terras à Loja Maçônica Acácia de Guaçuí n.º 66, ao lado do CAIC, na Estrada Guaçuí - São Tiago, nesta cidade.

A Loja Maçônica Acácia de Guaçuí n.º 66 está inscrita no CGC/MF n.º 02.722.595/0001-14. Foi criada em 21 de março de 1966, pelo Sereníssimo Grão-Mestre da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, através do Decreto n.º 003/96 - GM - Administração 1993/1996. É uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com o tempo de duração indeterminado, com sua sede e foro na cidade de Guaçuí-ES.

A Loja Maçônica Acácia de Guaçuí n.º 66 como Sociedade Civil se regerá pelas Leis da República Federativa do Brasil, e, como Sociedade Maçônica obedecerá às Leis da Maçonaria Universal, na ordem hierárquica adotada sob obediência à Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, potência Maçônica Soberana, legítima e regularmente reconhecida, a qual deve obediência e a ela está ligada na forma de sua constituição e demais Leis e Regulamentos.

A Loja Maçônica Acácia de Guaçuí n.º 66, tem como finalidade:

1ª) A prática da Doutrina e Filosofia Maçônica, em seu simbolismo, nas Leis e Rituais da Maçonaria Universal;

2ª) Ser uma escola de aperfeiçoamento Moral, Intelectual e Espiritual dos Homens;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

3º) Cultuar Deus e cultivar a espiritualidade entre o gênero humano;

4º) Obedecer as Leis do País e praticar a justiça, a liberdade, a igualdade e a fraternidade;

5º) Emancipar o homem, libertando-o dos erros e da ignorância;

6º) Praticar e realizar a Beneficência Maçônica que será regulada, amando ao próximo como princípio fundamental da natureza humana, e ainda:

a) Condena a exploração do homem pelo homem;

b) Enaltece o mérito da inteligência e da virtude;

c) Considera os homens Livres e Iguais entre si e perante as Leis em geral;

d) Aceita, adota, pratica e respeita os princípios e os fundamentos da Maçonaria Universal conforme enunciado no Artigo 2º do capítulo I do Estatuto.

O Ilustre Chefe de Departamento de Obras e Interior, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, informa que encontra-se disponível uma área de terras localizada ao lado do CAIC - Estrada Guaçuí - São Tiago.

Pelo exposto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente

  
JOÃO LEONEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI N.º 079/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE  
TERRAS, À LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE  
GUAÇUÍ N.º 66, AO LADO DO CAIC, NA  
ESTRADA GUAÇUÍ - SÃO TIAGO, NESTA  
CIDADE.

Sala das Sessões

28/12/98

Votação

Presidente

única

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE GUAÇUÍ N.º 66, uma área de terras medindo 14,93m de frente, 13,96m de fundos por 30,71m na lateral esquerda e 35,00m na lateral direita, perfazendo 591,22m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), situada ao lado do CAIC "Comendadora Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda, na Estrada Guaçuí - São Tiago, nesta cidade, para instalação da sede própria.

Artigo 2º - A Loja Maçônica deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A Loja Maçônica só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a Loja Maçônica a qualquer indenização.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a *Loja Maçônica tem a posse mas não o domínio do imóvel*, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos  
24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 1998.

  
JOÃO LEONEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo nº 1997/98 Data 21 | 09 | 98

Interessado: GAB. PREFEITO.

Favorecido: LOJA NAÇÔNICA ACÁCIA DE GUAÇUÍ.

## Assunto

DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>21.09.98</u>	<u>GAB. PREFEITO.</u>		
<u>23.09.98</u>	<u>Obras</u>		
<u>24.09.98</u>	<u>DEPO OBRAS</u>		
<u>27/10/98</u>	<u>GABINETE DO PREFEITO -</u>		

Empenho nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

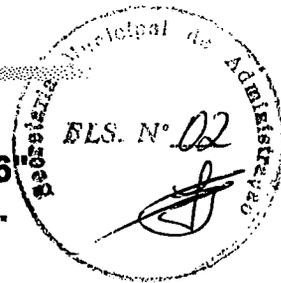
Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



A.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:  
A.: R.: L.: S.: "ACÁCIA DE GUAÇUÍ - Nº 66"  
JURISDICIONADA À G.: L.: M.: E.: E.: S.:  
ROD. BR: 482 KM 94  
GUAÇUÍ - ES - CEP. 29560-000



Guaçuí (ES), 18 de Setembro de 1.998.

AO:- Exmº. Sr. Doutor JOÃO LEONEL DE SOUZA - MD. Prefeito Municipal de Guaçuí - Estado do Espírito Santo.

DA:- A.: R.: Loja Maçônica Acácia de / Guaçuí - Nº. 66 - de Guaçuí - Estado do Espírito Santo.

Ass:- Solicitação (FAZ).

Senhor Prefeito:-

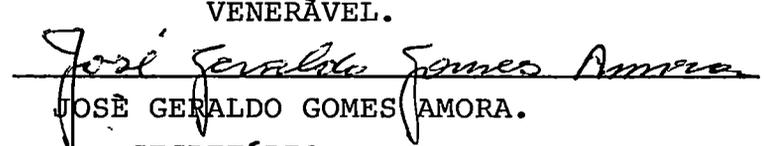
A Loja Maçônica Acácia de Guaçuí, número 66, com sede provisória na BR 482, Km94, nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC/MF., / sob o número 02.722.595/0001-14, vem mui respeitosamente à // presença de V. Excia., que após cumpridas as determinações previstas em Lei, que nos seja doado um terreno de aproximadamente 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), nos fundos do CAIC, para que possamos construir nossa sede definitiva.

Certos de que poderemos contar com a peculiar atenção de V. Excia., aproveitamos ao ensejo para lhe/ apresentar as nossas atenciosas

saudações

  
JOSÉ HENRIQUE CARVALHO

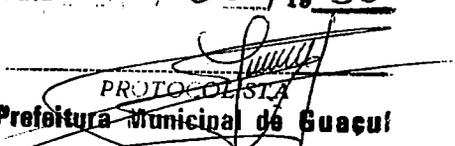
VENERÁVEL.

  
JOSÉ GERALDO GOMES AMORA.

SECRETÁRIO.

Protocolo nº 2000/98

Data 21 / 09 / 98

  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal de Guaçuí

Obras,

Informar, se existe disponibilidade de área de terra

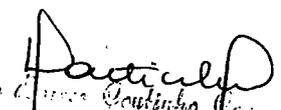
Em 22 - setembro - 1998

  
José Leonel de Souza  
Prefeito Municipal de Guaquá

Ao Departamento de Obras,

Para localizar área requerida nas proximidades do CAIC, se existir disponibilidade.

Em 24 .09. 98

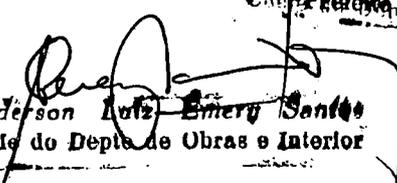
  
Helton de Jesus Coutinho  
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urban.

Ao Gabinete do Prefeito,

Sr. Prefeito,

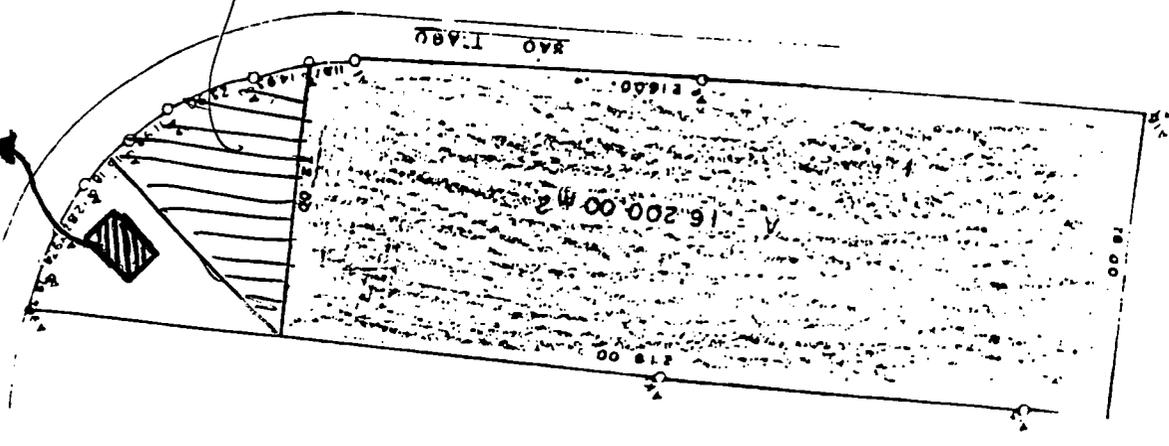
Conforme solicitação de V. Exa., informo que existe disponibilidade de área, localizada ao lado do início da construção, do "G. R. E. S. Em Cima Hora", conforme croquis em anexo. Lembrando, que essa área estava previamente destinada à obras de cunho social, podendo ser revisto o processo citado.

Em 27 de outubro de 1998.

  
Anderson Luiz Emery Santos  
Chefe do Depto. de Obras e Interior

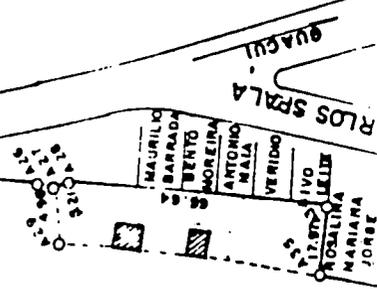
~~Anderson Luiz Emery Santos  
Chefe do Depto. de Obras e Interior~~

G.R.E.S.  
EM CIMA  
DA HORA  
AREA  
DISPONIVEL



GINASIO DE  
ESPORTES

CACHE



MACHADO

CANDIDA

LOTAMENTO



# ESTATUTOS DA A.:R.:L.:S.: " ACÁCIA DE GUAÇUÍ " Nº 66

• ORIENTE DE GUAÇUÍ - ESPIRITO SANTO - BRASIL

## JUSRISDICONADA A M.: R.: GR.: LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CAPÍTULO -1

#### DA LOJA - FINS - SEDE E DURAÇÃO

ART

Art -1 - A Loja Maçônica "ACÁCIA DE GUAÇUÍ" Nº 66 criada em 21 de março de 1966, pelo Sereníssimo Grão-Mestre da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, através do Decreto nº 003 / 96 -GM - Administração 1993 / 1996, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com o tempo de duração indeterminado, com sua sede e fôro na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

PRIMEIRO- A sua sede provisória está situada á Rodovia Br 482, km 94, Guaçuí-E.Santo.

SEGUNDO -A Loja Maçônica " ACÁCIA DE GUAÇUÍ " nº 66 poderá transferir sua sede para outro local,compreendido nos limites designados para o seu Oriente.

ART-2 - A Loja Maçônica "ACÁCIA DE GUAÇUÍ" nº 66 como Sociedade Civil se regerá pelas Leis da República Federativa do Brasil, e, como Sociedade Maçônica obedecerá ás Leis da Maçonaria Universal, na ordem hierárquica adotada sob obediência á Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, potência Maçônica Soberana, legítima e regularmente reconhecida, á qual deve obdência e á ela está ligada na forma de sua constituição e demais Leis e Regulamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Loja Maçônica "ACÁCIA DE GUAÇUÍ" nº 66.poderá suspender a obediência Á Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, por deliberação de 2/3 (Dois Terços) de seus membros ativos e regulares de seu quadro, em Assembléia Geral, regularmente convocada, respondendo por todos os seus compromissos previsto nas Leis civis e na Leis Maçônica ( Artigo 83 Constituição da G.:L: .M.: E: .E.: S.: ).

ART-3- São fins da Loja Maçônica "ACÁCIA DE GUAÇUÍ" -Nº66 :

1º - ) A prática da Doutrina e Filosofia Maçônica,em seu simbolismo ,nas Leis e Rituais da Maçonaria Universal.

2º ) Ser uma escola de aperfeiçoamento Moral ,Intelectual e Espiritual dos Homens.



### **3º ) Cultuar DEUS e Cultivar a Espiritualidade entre o gênero humano.**

4º ) Obedecer às Leis do País e praticar a justiça, a liberdade, a igualdade e a Fraternidade.

### **5º ) Emancipar o Homen, Libertando-o dos erros e da ignorância.**

6º ) Praticar e realizar a Beneficência Maçônica, que será regulada, amando ao próximo como princípio fundamental da natureza humana, e, ainda:

- a ) Condena a Exploração do homem pelo homem;
- b ) Enaltece o mérito da inteligência e da virtude;
- c ) Considera os homens Livres e Iguais entre si e perante as Leis em geral;
- d ) Aceita, Adota Prática e Respeita os Princípios e os fundamentos da Maçonaria Universal conforme enunciado no Artigo 2º do Capítulo I deste Estatuto.

## **CAPITULO II**

### **DOS SÓCIOS**

ART- 4 - O quadro Social da Loja se Comporá de números ilimitado de Membros, denominados de "OBREIROS": Aprendiz-Maçon, Companheiro -Maçon e mestre maçom, segundo o Simbolismo Maçônico.

PARÁGRAFO ÚNICO- A admissão ao quadro da loja, far-se-á observando a constituição da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, Leis e Regulamentos da Maçonaria Universal.

ART-5 - Os sócios Ativos, Regulares e Efetivos são todos os admitidos na forma do Parágrafo único, do Artigo 4º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

ART.-6 - Todo Membro regular da Loja tem seus direitos e deveres regulados pelos Artigos 121 e 122 da Constituição da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES - FUNDO DE BENEFICIÊNCIA**

ART.- 7 - O sistema de contribuição á Loja é mensal e será fixado em valores, em reunião da Loja.

ART- 8 - Fica criado o Fundo de Beneficência Maçônica para os Membros da Loja que será regulado por um Regimento Interno.

ART- 9 - A falta de cumprimento dos Compromissos pecuniários será Punido de acordo com o que dispõe o Regulamento Geral da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ART. - 10 - A Assembléia Geral constituída pelos Membros da Loja tem poderes para deliberar sobre Atos e Fatos de sua Existência, administração, sua extinção e:

- a) Eleição e Posse de Sua Administração;

- b) Instruções aos seus representantes junto a Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo ;
- c) Formação de Conselho de Justiça da Loja e Processamento de seus Membros.
- d) Transferência da sede da Loja .
- e) As deliberações em assembléia Geral , quer seja Ordinária ou Extraordinária , serão sempre por maioria simples dos seus membros presentes;
- f) A Assembléia Geral funcionará e deliberará validamente com a presença de no mínimo 07 (Sete ) membros do quadro, regulares, Ativos e quites com todas suas Obrigações sociais e Maçônicas.

ART.11 - Das deliberações tomadas pela Assembléia Geral não caberão contestatório por membros faltosos á reunião ,ou na época, não estiver no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO -Por ocasião de deliberação que dependa de voto , não participarão da votação os membros que nos 12 (doze) meses que antecederam a votação da matéria não mantiveram um mínimo de 15 % ( Quinze por cento ) de presença ás reuniões, sob pena de anulação de seu voto.

ART.12 - As Sessões da loja serão :

I - ORDINÁRIAS; de instruções, administrativas ou Economicas.

II- EXTRAORDINÁRIAS;

III- ESPECIAIS;

IV- MAGNAS :

V- BRANCAS;

PARÁGRAFO ÚNICO -Em todos os casos do artigo 12 deste Estatuto ,serão obedecidas as disposições da constituição , Leis , Regulamentos e Rituais da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo .

ART.- 13- As Sessões serão realizadas pela Loja semanalmente, em dia e horário a ser estabelecido pela Assembléia Geral . As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ( Venerável ) e nelas não serão tratados assuntos estranhos á sua convocação .

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

ART.14- A Administração da loja será composta dos seguintes membros :

- Um presidente ( Venerável)
- Um 1º Vice- Presidente ( 1º Vigilante )
- Um 2º Vice- Presidente ( 2º Vigilante )
- Um Orador
- Um Secretário
- Um Tesoureiro

ART -15- a Administração da Loja terá um Corpo Auxiliar e Comissões, obedecidas as disposições da constituição , regulamento Geral e Rituais da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo .

ART-16- A Eleição da administração da loja , corpo auxiliar e comissões, se farão e se processarão obedecidas as disposições do código Eleitoral da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo , inclusive Instalação , posse e duração do mandato . O Mandato da administração terá duração de 01 ( Um ) ano ,com inicio da data da posse, no mês de junho do ano em que for eleita e término no mês de maio do ano seguinte, permitida a reeleição do presidente ( Venerável); por igual



período. Os demais Membros da Administração serão eleitos em voto vinculado , para o mesmo período Administrativo .

ART.-17 - Os Membros da Loja , não respondem, nem solidária , nem subsidiariamente, por atos ou obrigações por ela contraídos .

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros da administração da loja, bem como os demais membros , não percebem remuneração de espécie alguma da Sociedade.

ART.-18- A Sociedade só poderá ser dissolvida, por decisão da maioria de 2 / 3 ( dois terços ) dos membros Ativos, Regulares e no gozo dos seus Direitos Civis e Maçoncos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da sociedade a destinação do seu Patrimônio e saldos remanentes será decidida em assembléia Geral, convocada com antecedência de 21 ( vinte e um ) dias e aprovada por 2 / 3 (dois terços ) do quadro social da Loja e obedecerá fielmente a constituição da Muito respeitável Grande Loja Maçonica do Estado do Espírito Santo .

ART. - 19 - Os Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos e os já existentes, os serão em nome da Loja , que terão imediatamente aquisição na forma de Pessoa Jurídica .

PARÁGRAFO ÚNICO -O patrimônio da Loja não responderá em Hipótese alguma por qualquer dívida contraída particularmente por membros da administração .

ART.- 20 - O exercício financeiro da Loja inicia-se no mês de Junho e termina no mês de maio do ano seguinte.

ART.-21 - Este Estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral , convocada para este fim com 21 (Vinte e um ) dias de antecedência, a pedido de 2 / 3 ( Dois Terços ) dos Membros da Loja , no pleno gozo dos seus Direitos civis e Maçônicos .

ART.-22 - O Regimento interno será elaborado dentro dos preceitos desta Estatuto.

ART.-23- O Presidente ( venerável ) , convocará a seu critério , a loja e sua Administração , sempre que necessário, sendo obrigado o comparecimento de seus membros.

ART.-24- Para fins de direito, a loja Maçonica " ACÁCIA DE GUAÇUÍ " nº 66 faz constar :

- a) Não tem fins lucrativos e , sim educacionais, Científicos, Sociais e Filantrópicos;
- b) Prsta serviços, sem qualquer discriminação de raça , de cor e credo ;
- c) Não distribui, qualquer parcela do seu rendimento e patrimônio, a título de lucro ou participação ;
- d) Mantém escrituração de suas receitas e Despesas em Livros revestidos de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão ;
- e) A Diretoria e Membros de sua Administração não Tem remuneração a título de Pro-labore ou de outras espécies;
- f) Aplicará no país, integralmente, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos.

ART.25- A Loja Maçonica "ACÁCIA DE GUAÇUÍ " nº 66 , tem o tratamento de " AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA " , sob o Rito Escocês Antigo e aceito, reconhece que a Maçonaria não é obra exclusiva de uma época, ela pertence a todas as épocas e , sem aderir a nenhuma religião, encontra grandes verdades comuns ás religiões Superiores, que formam a abóboda da todos os credos. Apoia-se no Amor de Deus e no Amor dos Homens, que levam em si a divindade e caminham para Ele .



ART- 26 - Os casos omissos serão sempre resolvidos á luz das Leis da Muito Respeitável Grande Loja Maçonica do Estado do Espírito Santo , ou pela Assembléia Geral, Levando-se sempre em conta os Landmarks, Usos e costumes da Ordem Maçonica sob obediência da Muito Respeitável Grande Loja Maçonica do Estado do Espírito Santo .

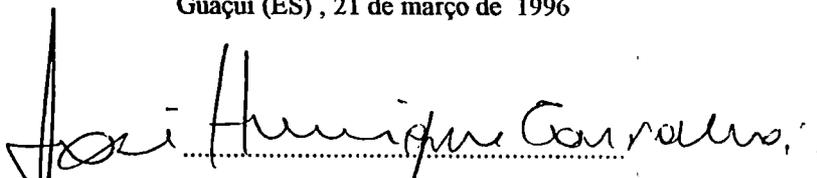
ART.-27- Compete ao presidente( Venerável ) representar a Loja Maçonica "ACÁCIA DE GUAÇUÍ " nº 66, ativa e passivamente, em Juízo e Extrajudicialmente.

ART.- 28 - Os artigos e parágrafos que vierem a colidir com as Leis do País , da constituição e outras Leis da Muito Respeitável Grande Loja Maçonica do Estado do Espírito Santo , serão automaticamente tornadas sem efeito.

ART.-29 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e Mediante assinatura do Presidente ( Venerável ) .

PARÁGRAFO ÚNICO - Só serão levados a cartório para averbar, as Atas juntamente com o Livro devidamente autenticado pelo cartório, e com termo de abertura assinado pelo Presidente ( Venerável )

Guaçuí (ES) , 21 de março de 1996

  
José Henrique Carvalho - Venerável Mestre

  
José Geraldo Gomes Amora - Secretário

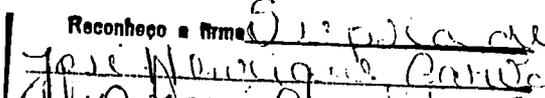
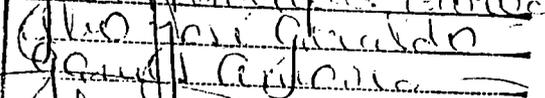
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Espeito José Gonçalves Machado  
TABELÃO

Paulo Eduardo Silveira Machado  
FONE 653-1618

Guaçuí

Guaçuí

Reconheço a firma   
  
do Estado do Espírito Santo  
em 21 de março de 1996  
da verdade  
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.722.595/0001-14

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA  
27/08/1998

VALIDADE DO CARTÃO  
30/06/2000

NOME EMPRESARIAL  
LOJA MACONICA ACACIA DE GUACUI N. 66

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ACACIA DE GUACUI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91-99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO  
BR 482

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
KM 94

CEP  
29560-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
GUACUI

UF  
ES

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL  
450.782.897-04

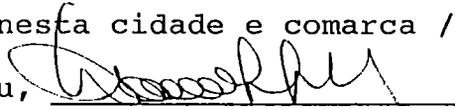
SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

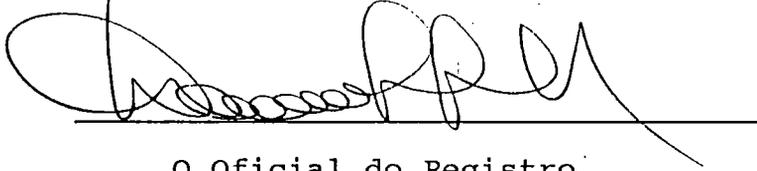
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

C E R T I D ã O

DANILO LOPES RODRIGUES, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA / LEI, etc...etc...

C e r t i f i c a, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu poder e Cartório, o Livro A-3, / de Registro de Pessoa Jurídicas, nêle sob o número 93 (noventa e três), folhas 35 à 36verso, em 25 de Agosto de 1.998, consta o Registro da Entidade Civil denominada:- "A.' R.' L.' S.' ACÁCIA DE GUAÇUÍ Nº. 66"., com sede nesta cidade e comarca / de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu,  (DANILO LOPES RODRIGUES), Oficial do Registro, a fiz datilografar, subscrevo, assino e dou fé. //////////////////////////////////////

Guaçuí (ES), 25 de Agosto de 1.998.



O Oficial do Registro.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>02.722.595/0001-14</b>
--

VÁLIDO ATÉ <b>09/11/1998</b>
---------------------------------

<b>IDENTIFICAÇÃO</b> NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial) <b>LOJA MACONICA ACACIA DE GUACUI N. 66</b>
--

<b>ENDEREÇO</b> LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) <b>BR 482</b>		NUMERO <b>S/N</b>
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) <b>KM 94</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>29560-000</b>
MUNICÍPIO <b>GUACUI</b>	UF <b>ES</b>	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

<b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO</b>	
UNIDADE CADASTRADORA <b>0720101-CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM</b>	DATA DE EMISSÃO <b>10/09/1998</b>
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO <b>MF/SRR/7-RF/ARF/CIM - Cach. Itap.-ES</b> EM <u>10/09/98</u>	CPF
ASSINATURA  <b>JOEL TERTULIANO RIBEIRO</b> T. T. N. Matr. <b>3.029.224-7</b>	

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

Praça João Acacinho, 01 CEP – 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX – Ramal 227

C.G.C – 27.174.135/0001-20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**LAUDO DE TERRENO**

Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação de terreno.

Local : Estrada Guaçuí - São Thiago ao lado do CAIC

Interessado: LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE GUAÇUÍ

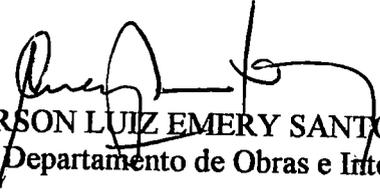
**1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :**

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 14,93 metros de frente, 13,96 metros de fundos por 30,71 metros na lateral esquerda e 35,00 metros na lateral direita, totalizando uma área de 591,22 m<sup>2</sup>, em local de topografia plana, não sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo a saúde humana, faltando infra-estrutura básica no local.

**2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :**

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 26,00/m<sup>2</sup> o que perfazerá o valor total de R\$ 15.371,72 ( Quinze mil trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos ), sendo a avaliação do referido terreno..

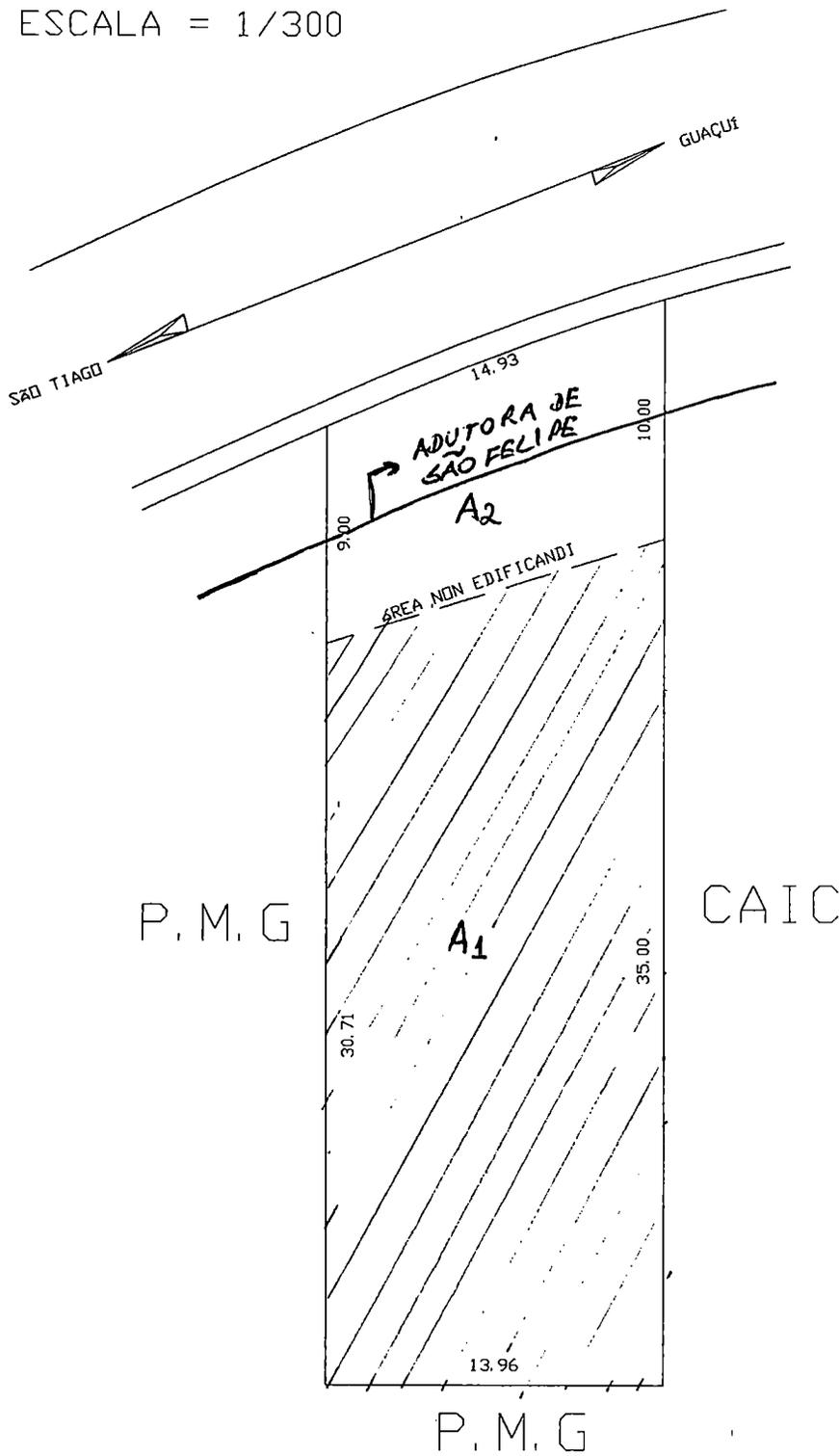
Guaçuí-ES, 24 de Dezembro de 1998

  
ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS  
Chefe do Departamento de Obras e Interior



ÁREA = 591,22 M<sup>2</sup>

ESCALA = 1/300



$$A_1 = 458,02 \text{ m}^2$$

$$A_2 = 133,20 \text{ m}^2$$

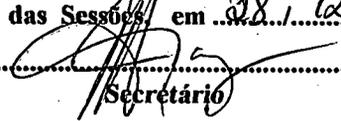
$$A_T = 591,22 \text{ m}^2$$

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/98

Sala das Sessões em 28.12.98

  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 28.12.98

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 079/98 - AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, À LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE GUAÇUÍ Nº 66, NA ESTRADA GUAÇUÍ-SÃO TIAGO, NESTA CIDADE.

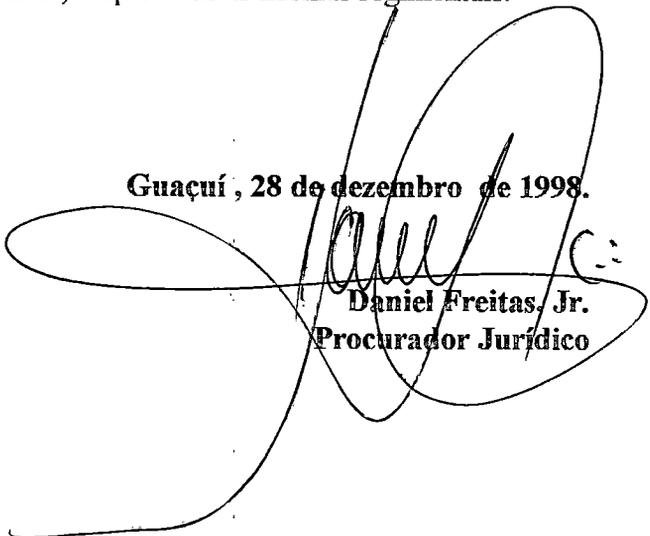
Autoria: Poder Executivo Municipal.

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal propõe a Doação à LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE GUAÇUÍ Nº 66, de uma área de terras medindo 14,93m de frente, 13,96m de fundos por 30,71m na lateral esquerda e 35,00m na lateral direita, perfazendo 591,22m<sup>2</sup>, situada ao lado do CAIC - "Comendadora Jurema Moretz-Sohn", onde será edificada sua sede própria.

O pedido está amparado em requerimento e documentos que comprovam a idoneidade da cessionária, uma vez que declarada de utilidade pública e sem fins lucrativos é entidade de respeito e que projeta grandes benefícios para a comunidade guaçuense, além do mais existe sinal verde por parte de toda a assessoria municipal, cumpre, portanto, a finalidade social o objeto do presente projeto de lei.

Merece, pois, o acolhimento desta Augusta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 28 de dezembro de 1998.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº ..... 079/98 .....

Sala das Sessões, em ..... 28 ..... 12 ..... 98 .....

.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 28 ..... 12 ..... 98 .....

.....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Lei nº 079/98 - Autoriza doação de área de terras à Loja Maçônica Acácia de Guaçuí, nº 66, ao lado do CAIC, na Estrada Guaçuí-São Tiago, bem como análise do parecer do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, Dr. Daniel Freitas Júnior, a Comissão de Justiça da Câmara é pela **TRAMITACÃO NORMAL** do referido projeto, e, especialmente, por se tratar, a referida entidade, de uma organização de reconhecidas obras sociais.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 1998.

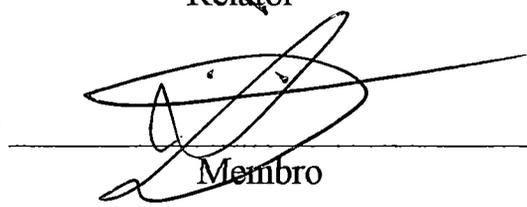
LORIVAL DUTRA MIRANDA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

  
\_\_\_\_\_  
Relator

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

  
\_\_\_\_\_  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/98

Sala das Sessões, em 28.12.98

.....  
Secretária

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 28.12.98

.....  
Presidente

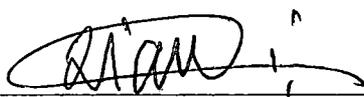
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

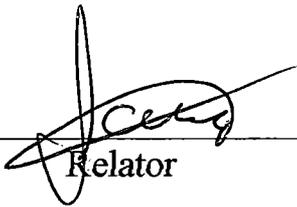
Sr. Presidente:

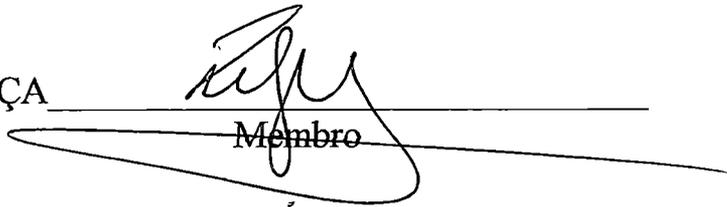
Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise do Projeto de Lei nº 079/98 - Autoriza doação de área de terras à Loja Maçônica Acácia de Guaçuí, nº 66, ao lado do CAIC, na Estrada Guaçuí - São Tiago, somos pela **TRAMITACÃO** da referida propositura por esta Casa de Leis, em conformidade com os pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí.  
Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 1998.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA   
Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA   
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA   
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 079/98 .....

Sala das Sessões, em 28/12/98.....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 28/12/98.....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 079/98 - Autoriza doação de terras à Loja Maçônica Acácia de Guaçuí, nº 66, ao lado do CAIC, na Estrada Guaçuí - São Tiago, seguindo os pareceres das Comissões de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento.

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 1998.

JOÃO BATISTA PEREIRA

Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

Relator

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

Membro